



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 169/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0003590/2021-82

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SPE Neo Rio Solimões Incorporação Ltda	CPF/CNPJ: 14.622.683/0001-23
Endereço: Rua Leopoldina, nº 48, sala 19	Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: 25131315 - 32921313	CEP: 30330230
E-mail: incorporacao@neourbanismo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
 ( X ) Sim, ir para o item 3     ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda do Açude	Área Total (ha): 67,43
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.637	Município/UF: Betim

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):  
 Imóvel Urbano

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	21,5449	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	21,5449	ha	23k	581.551	7.794.588

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Loteamento (Sistema viário, lotes e área institucional)	21,5449

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	11,3257
		Inicial	3,7258
Cerrado	Stricto sensu		6,4934

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	1.090,84	m³
Madeira	Nativa	1.195,58	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/12/2015  
 Data da vistoria: 24/10/2016; 15/02/2017 e 08/09/2021

Data de solicitação de informações complementares: 31/10/2016; 21/12/2016; 27/03/2017; 28/08/2017; 01/03/2018; 11/07/2018; 14/10/2020

Data do recebimento de informações complementares: 03/08/2017; 25/08/2017; 31/10/2017; 06/12/2017; 14/03/2017; 12/06/2017; 09/04/2018; 13/03/2019; 21/02/2021

Data de emissão do parecer técnico: 21/07/2021

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para a intervenção ambiental através da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 21,5449 ha. O plano de utilização pretendida, após a supressão, é realizar a instalação/implantação de abertura de vias, lotes e área institucional do loteamento urbano denominado "Reserva da Mata". Contudo por se tratar de área inserida no bioma Mata Atlântica foi aberto o processo administrativo 09010001540/15 para solicitação de autorização para supressão de vegetação nativa, em atendimento à Lei 11428/2006. Foi apresentado cópia de FCE e FOB referente ao processo de licenciamento junto ao município.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel Urbano:

O imóvel denominado "Quinhão nº 01", Matrícula nº 125.637 livro 2 - Registro Geral/Registro de Imóveis de Betim. Possui área de 67,43 ha (conforme registro e planta apresentada, elaborada pelo Engenheiro Charston de Sousa Pereira CREA/MG 68.218/D e o Engenheiro Florestal Paulo Henrique O. Vargas CREA/MG 131.173/D) e está situado em lugar denominado "Fazenda do Açude", no município de Betim. A área se encontra inserida no bioma Mata Atlântica e as fitofisionomias vegetais nativas existentes são: Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural (FESM), Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio inicial de regeneração natural (FESI), Cerrado sensu stricto.

O uso e ocupação do solo pretendido nesta propriedade, foi classificado como:

Áreas de lotes 337.656,03 m<sup>2</sup>;

Sistema viário 123.698,98 m<sup>2</sup>;

Áreas institucionais 33.743,73m<sup>2</sup>,

Áreas de Lazer 24.919,45 m<sup>2</sup>;

Áreas verdes 34.234,27 m<sup>2</sup>

Áreas verdes em APP 119.678,59 m<sup>2</sup>

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 21,5449 ha, com finalidade de instalação/implantação de loteamento urbano denominado "Reserva da Mata" composto de 295 lotes e 40 quadras, já aprovado pela Diretoria de Políticas Urbanas do Município de Betim. O presente parcelamento de solo urbano obteve a Licença Ambiental prévia e de instalação concomitante (LP/LI nº 036/2013) junto à Secretaria Municipal e Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável de Betim, ou seja, o empreendimento já foi aprovado pela Diretoria de Políticas Urbanas do Município de Betim.

Devido ao fato da propriedade encontrar-se em área de domínio da Mata Atlântica, a análise está sujeita às sanções da Lei 11428/2006, bem como o Decreto 6660/2008. Diante do estabelecido, foi realizada a análise técnica com vistas ao atendimento do Art 31 §1º da Lei 11428/2006, definindo portanto, a possibilidade de supressão para a 70% da vegetação nativa em estágio médio no imóvel, restando os outros 30% da vegetação a ser preservada.

A supressão total de vegetação nativa para implantação/instalação do empreendimento nas variadas fitofisionomias existentes na área será de **21,5449** ha, sendo que para implantação/instalação do **sistema viário** será necessária área de **6,3357** ha, divididos em 3,5768 ha em fitofisionomia caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio, 1,3555 ha em fitofisionomia caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio inicial e 1,4034 ha em fitofisionomia caracterizada como cerrado. A área necessária para **implantação dos lotes** será de **11,6812** ha, divididos em 4,9587 ha em fitofisionomia caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio, 1,6608 ha em fitofisionomia caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio inicial e 5,0617 ha em fitofisionomia caracterizada como cerrado. A área necessária para **implantação das áreas institucionais** será de **3,3742** ha, divididos em 2,7902 ha em fitofisionomia caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio, 0,5557 ha em fitofisionomia caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio inicial e 0,0283 ha em fitofisionomia caracterizada como cerrado. Por fim a área necessária para **implantação da praça** será de **0,1538** ha, em fitofisionomia caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio inicial.

Cabe ressaltar que todos os indivíduos protegidos/ameaçados que se encontram nas áreas dos lotes e na área institucional **não** serão suprimidos. Será tratada a compensação somente dos indivíduos protegidos localizados na área das vias.

Em vistoria realizada em 24 de outubro de 2016 (AF nº 75633/2016), não foi possível encontrar as parcelas alocadas na floresta estacional aonde o empreendedor caracterizou como estágio médio. Desta forma foi solicitada a apresentação de novo inventário florestal. Nesta mesma vistoria foi constatada a presença de olho d'água/nascente (X=581696 e Y=7794615, Fuso 23K, DATUM WGS 84), não contemplado no estudo apresentado denominado "Planta Cobertura Vegetal" elaborado pelo Engenheiro Charston de Souza

Pereira CREA/MG nº 68.218/D. Por este motivo houve adequação no projeto, excluindo qualquer intervenção dentro dos limites legais de proteção da nascente.

Em nova vistoria realizada em 15 de fevereiro de 2017 (AF nº114800/2017), foi feita a conferência do novo inventário florestal apresentado pela empresa, com o objetivo de definição dos estágios sucessionais da vegetação nativa presente no empreendimento.

Em 13/03/19 o empreendedor apresentou a declaração da Prefeitura Municipal de Betim de aprovação da alternativa locacional da Rua 11, em conformidade com as leis de parcelamento do solo do Município de Betim e mapa da alternativa locacional da Rua 11, aprovada pelo Município de Betim.

Em que pese a supressão de vegetação em estágio médio em área maior que 3 (três) ha o empreendimento fica dispensado da anuência do IBAMA, como consta no documento SEI (29386402) Informação Técnica nº 13/2021-COUSF/CGBIO/DBFLO:

*"Entendeu-se que a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, do bioma Mata Atlântica, **para fins de loteamento ou edificação**, nas regiões metropolitanas e **áreas urbanas**, de que tratam os § 1º e 2º do art. 31 da Lei nº 11.428, de 2006, **não** obedece ao disposto em seu art. 14, sendo, nesses termos, **dispensa a anuência prévia do órgão federal** e, desde que obedecido o disposto no Plano Diretor do Município e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis, depende apenas da prévia autorização do órgão ambiental estadual competente." (Grifo nosso)*

O rendimento lenhoso previsto é de 1.090,84 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e de 1.195,58 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será doado e outra parte comercializado.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 575,82, pagamento realizado em 10/05/2021

Taxa florestal: Valor R\$ 6.273,43, lenha de floresta nativa; 1.090,84 m<sup>3</sup>. Valor R\$ 44.088,69, madeira de floresta nativa; 1.195,58 m<sup>3</sup>. Não havendo necessidade adequação. Pagamentos realizados nas respectivas datas 11/03/2020 e 10/05/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: O Estado de Minas Gerais passou a adotar o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO para o controle das atividades florestais relacionadas aos processos de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, vinculados ou não ao processo de licenciamento ambiental, a partir de 02 de maio de 2018, em atendimento ao art. 35 da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 e à Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014. Sendo assim não se aplica neste processo com protocolo datado em 2015.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Integridade da Fauna: Muito Baixa;
- Integridade da Flora: Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Fauna: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não inserido;
- Erodibilidade do Solo: Média;
- Risco Potencial de Erosão: Média;
- Unidade de conservação: Não inserido;
- Zona de amortecimento: Não inserido;
- Outras restrições: Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006 e Portaria 20.308/12, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, este abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), que serão objeto de compensação. Não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, Loteamento do Solo urbano, exceto distritos industriais e similares, se enquadra na classe E-04-01-4 e se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

-Atividades desenvolvidas: Loteamento do Solo urbano

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: ( ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / (X) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal

- Número do documento:

#### 4.3 Vistoria realizada:

As vistorias técnicas foram realizadas nos dias 24/10/2016; 15/02/2017 por Lívio Márcio Puliti e por Moisés da Silva Lima, parecerista responsável por vistoria remota no dia 08/09/2021.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia variada que vai de plana a suavemente ondulada e declividade máxima inferior a 25° como consta nos estudos apresentados. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: Argissolo vermelho-amarelo distrófico – PVAd8.

- Hidrografia: A área possui APP em 11,96 ha e há presença de nascente que abastece lagoa/açude que recebe contribuição de outra nascente localizada na divisa da propriedade junto ao confrontante Prefeitura Municipal de Betim, daí o curso d'água segue junto a divisa até desaguar em outro curso d'água que corta a propriedade no sentido norte sul na parte baixa do terreno. O imóvel se encontra inserido na Bacia hidrográfica federal do rio São Francisco e UPRH SF3 Paraopeba. A área de preservação permanente, está localizada às margens da nascente e encontra-se em bom estado de conservação da vegetação natural. A intervenção requerida **não** incidirá sobre as áreas de preservação permanente.

##### 4.3.2 Características biológicas:

Segundo os estudos elaborados, foram encontrados os locais, as seguintes espécies de ocorrência: (*Copaifera langsdorffii*) Copaíba, (*Leucochloron incuriale*) Angico-rajado, (*Machaerium villosum*) Jacarandá-paulista, (*Amburana cearensis*) Umburana, (*Bauhinia rufa*) Pata-de-vaca, (*Machaerium nyctitans*) Jacarandá-bico-de-pato, (*Melanoxylon brauna*) Brauna, (*Machaerium hirtum*) Jacarandá-de-espinho, (*Platypodium elegans*) Amendoim-bravo, (*Swartzia flaevingii*) Saco-de-bode, (*Dalbergia nigra*) Jacarandá-da-bahia, (*Inga marginata*) Ingá-feijão, (*Piptadenia gonoacantha*) Pau-jacaré, (*Vitex polygama*) Azeitona-preta, (*Ocotea puberula*) Canela-sebo, (*Ocotea odorifera*) Canela-sassafrás, (*Nectandra lanceolata*) Canela-amarela, (*Antonia ovata*) Quina, (*Lafoensia pacari*) Pacari, (*Luehea grandiflora*) Açoita-cavalo, (*Guazuma ulmifolia*) Mutamba, (*Luehea paniculata*) Açoita-cavalo-amarelo, (*Trichilia pallida*) Baga-de-morcego, (*Cabralea canjerana*) Canjerana, (*Maclura tinctoria*) Moreira, (*Myrcia tomentosa*) Goiaba-brava, (*Campomanesia guazumifolia*) Araçá-sete-capotes, (*Campomanesia velutina*) Guabiroba, (*Plinia ssp.*) Jabuticabeira-do-mato, (*Myrcia rostrata*) Folhamiúda, (*Pimenta pseudocaryophyllus*) Louro-cravo, (*Myrcia selloi*) Cambuí, (*Myrcia ssp.*) Guamirim, (*Plinia edulis*) Cambucá, (*Ouratea castaneifolia*) Farinha-seca, (*Cordia macrophylla*) Marmelada-decachorro, (*Guettarda viburnoides*) Veludo, (*Galipea ssp.*) Jasmim-do-campo, (*Zanthoxylum rhoifolium*) Mamiquinha, (*Casearia sylvestris*) Guaçatonga, (*Cupania vernalis*) Camboatá, (*Matayba guianensis*) Camboatá-branco, (*Pouteria torta*) Abiu-do-cerrado, (*Siparuna guianensis*) Limão-bravo, (*Callisthene major*) Pau-terra-do-mato, (*Callisthene ssp.*) Itapiúna, (*Qualea multiflora*) Pau-terra-liso e (*Qualea dichotoma*) Pau-terra.

Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma deverá ser objeto de compensação conforme legislação vigente. Na área destinada à implantação de vias do Loteamento Reserva da Mata, foram registradas 3 espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e 1 espécie protegida de acordo com a Portaria 20.308/12, são elas: 7 indivíduos de *Melanoxylon brauna* (Braúna), 7 indivíduos de *Ocotea odorifera* (Canela sassafrás), 38 indivíduos de *Dalbergia nigra* (Jacarandá da Bahia) e 7 indivíduos de *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo). Totalizando 59 indivíduos protegidos/ameaçados a serem suprimidos.

- Fauna: O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários. Na área do empreendimento apresentou diversas espécies, sendo que a maioria das mesmas tem ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando que no dia 24 de outubro durante vistoria técnica foi constatado a presença de olho d'água/nascente (X=581696 e Y=7794615, Fuso 23K, DATUM WGS 84), não contemplado no estudo apresentado, se fez necessário a alteração locacional do projeto da rua 11 para evitar que o empreendimento impactasse a nascente.

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** perda e fragmentação de habitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

**Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e

seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção a fauna silvestre, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental com supressão de **21,5449 ha**, sendo 11,3257 há com vegetação nativa composta de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural, 3,7258 há com Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio inicial de regeneração natural e 6,4934 há com Cerrado sensu stricto, com a finalidade de implantação do loteamento urbano denominado "Reserva da Mata" na zona urbana do município de Betim, já aprovado pela Diretoria de Políticas Urbanas do Município de Betim-MG, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das condicionantes, compensações e medidas mitigadoras constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 21,5449 ha, com vegetação nativa composta de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural (FESM) 11,3257 ha, Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio inicial de regeneração natural (FESI) 3,7258 ha, Cerrado sensu stricto 6,4934 ha. O plano de utilização pretendia é a instalação/implantação do loteamento urbano denominado "Reserva da Mata" na zona urbana do município de Betim, já aprovado pela Diretoria de Políticas Urbanas do Município de Betim. O presente parcelamento de solo urbano obteve a Licença Ambiental prévia e de instalação concomitante (LP/LI nº 036/2013) junto à Secretaria Municipal e Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável de Betim.

O rendimento lenhoso previsto é de 1.090,84 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e de 1.195,58 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será doado e outra parte comercializado.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 8.1 - Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No caso deste empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de **11,3257** ha. No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração.

De acordo com a proposta apresentada, a compensação já fora realizada no Parque Nacional do Gandarela em área de **22.6514** ha, como consta no Termo de Compromisso de Compensação nº 2101090502719, publicado no diário oficial de 17 de Novembro de 2020, caderno 2. Também foi apresentado a certidão da compensação via documento SEI nº 35401092. A Compensação Florestal está averbado na matrícula do imóvel nº 60.556 - Livro 2 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Nova Lima/MG, como consta na certidão, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 22,6515 ha nas coordenadas: x= 624.538,1130 e y= 7.783.707,7497, Datum SIRGAS 2000.

A área foi vistoriada utilizando banco de imagens de satélite e dados sobre a região fornecidos pelo IDE-SISEMA para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros. O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Em que pese o Ofício nº 234/2019/URFBio Metropolitana tenha questionado a proposta aprovada pela CPB, foi verificado posteriormente que a área aprovada atende aos preceitos legais.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, ficou constatado o cumprimento dos critérios legais.

### 8.2 - Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a 5,6063 ha.

A proposta apresentada define a preservação de 7,3620 ha, ou seja, 39,39% de preservação na área do empreendimento. Ressalta-se que a análise da Área de Preservação não identificou qualquer circunstância impeditiva à localização proposta. Também foi observado que o local destinado a preservação forma um corredor ecológico com os demais lotes e fragmentos da APP.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula do imóvel. A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

### 8.3 - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

No caso de indivíduos ameaçados de extinção existentes no maciço florestal a ser suprimido deve ser aplicado o disposto no Art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 para compensação de cada espécime suprimido. De acordo com o art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 deverá ser realizada compensação através do plantio na razão de 10 a 25 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado.

O plantio deve ser realizado em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 1 a 5 mudas por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como Ipê-amarelo.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição de Flora. De acordo com este projeto o plantio será realizado em 0,4995 ha (4995 m<sup>2</sup>) destinados a recuperação de área para compensação e espécies protegidas/ameaçadas. Sendo assim, será realizado plantio de 555 mudas, sendo que dentre elas, está contemplado o plantio de 35 mudas de Ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*), 70 mudas de Braúna (*Melanoxylon brauna*), 70 mudas de Canela-sassafrás (*Ocotea odorifera*) e 380 mudas de Jacarandá da Bahia (*Dalbergia nigra*).

O plantio será realizado dentro da mesma sub bacia hidrográfica do rio Paraopeba, atendendo assim os preceitos legais. A poligonal do PTRF apresentado, é definida pelas coordenadas x=581.462, y=7.794.849, Datum SIRGAS 2000.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Valor R\$ 54.105,85

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
6	Realizar o plantio de 35 mudas de Ipê-amarelo ( <i>Handroanthus serratifolius</i> ), 70 mudas de Braúna ( <i>Melanoxylon brauna</i> ), 70 mudas de Canela-sassafrás ( <i>Ocotea odorifera</i> ) e 380 mudas de Jacarandá da Bahia ( <i>Dalbergia nigra</i> ), na área de preservação permanente tendo como referência as seguintes coordenadas geográficas: x= 581.462 e y= 7.794.849 (UTM, Sirgas 2000)	1 ano
7	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio	Anualmente durante a validade do DAIA
8	Isolamento da área de preservação permanente através do cercamento com 3 fios de arame liso, sendo o primeiro a 40 centímetros do solo, de forma a permitir o acesso da fauna	Durante a intervenção
9	Implantação de sinalização identificando a área de proteção permanente em pontos visíveis, reforçando o isolamento e a proteção da nascente	Durante a intervenção
10	Fica vedada a supressão de indivíduos ameaçados/protegidos nas áreas dos lotes e áreas institucionais.	Durante a vigência do DAIA

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

\*\*Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima

MASP: 1449974-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda

MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 12/11/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 12/11/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34568555** e o código CRC **14E99F6A**.